



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017

Regime: Aquisição de Material

Tipo: MENOR PREÇO

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ n.º
_____, retirou Edital de Pregão.º _____ / _____
e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações
peloe-mail: _____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PELO E-MAIL: camila@camaravicosa.com.br

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



SUMÁRIO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIALN.º 009/2017.....	1
1 –PREÂMBULO	3
2 – OBJETO	3
3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DOATOCONVOCATÓRIO	4
4 – DAS CONDIÇÕESDEPARTICIPAÇÃO	5
5 –DO CREDENCIAMENTO	6
6 – DASPROPOSTASCOMERCIAIS	7
7 –DAHABILITAÇÃO.....	8
8 – DA SESSÃO DO PREGÃO EDOJULGAMENTO	11
9 –DOS RECURSOS	15
10 – DA ADJUDICAÇÃO EDA HOMOLOGAÇÃO	17
11 –DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO.....	17
12 –DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	19
13 – DOPAGAMENTO.....	20
14 –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
15 - DISPOSIÇÕESGERAIS.....	22
16 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	23
16 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS	32
17 - ANEXO III- MODELOSDEDECLARAÇÕES.....	34
18 - ANEXO IV - MINUTADOCONTRATO	48



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa para futuras e eventuais **aquisições de materiais de limpeza e gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa.**

DATA DA ABERTURA: 12/7/2017 - HORÁRIO: 14h20min.

1 - PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Silviano Brandão, n.º 05, Centro, Viçosa, Minas Gerais, CNPJ n.º 26.120.956/0001-10, através da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 004/2016, realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, em sessão pública, no endereço de sua sede anteriormente mencionado, para a **contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa**, com especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 1.1 O pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio constituída pelos servidores designados através da Portaria n.º 018/2017.
- 1.2 A abertura da sessão de pregão terá início no dia 12 de julho de 2017, às quatorze horas e vinte minutos.
- 1.3
 - 1.2.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 - OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente edital.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATOCONVOCATÓRIO

- 3.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o 2º (segundo) dia útil após a publicação do aviso do edital.
- 3.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro por meio do e-mail camila@camaravicosa.com.br.
 - 3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
 - 3.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do edital.
- 3.3 Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 3.3.1 O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, com sede na Praça Silviano Brandão, n.º 05, Centro, Viçosa, Minas Gerais, no horário de 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas), observado o prazo previsto no subitem 3.3. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
 - 3.3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
 - 3.3.3 Não serão aceitas impugnações por e-mail ou fax. As impugnações enviadas por Correios somente serão conhecidas se forem entregues dentro do prazo previsto no item 3.3.
- 3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.vicosa.mg.leg.br>.
 - 3.4.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



- 3.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.
- 4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- 4.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
 - 4.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.
 - 4.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
 - 4.2.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado dos órgãos do Município de Viçosa.
 - 4.2.5 Estejam constituídas sob a forma de consórcio, pelo fato de a Câmara Municipal de Viçosa ao avaliar as condições objetivas, o requisito técnico e econômico envolvidos concluiu que pode haver uma diminuição da competitividade entre os licitantes.
 - 4.2.6 Encontrarem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.4 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.5 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



- 4.6 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

5 - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
- 5.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 5.2.1 No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 5.2.2 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.2.3 Os documentos exigidos para a fase de **CREDENCIAMENTO DEVERÃO** ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.
- 5.3 A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



- 5.3.1 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.
- 5.4 O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 bem como suas alterações, deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, com a apresentação de:
- 5.4.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4.3 Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverá ser apresentada, perante o Pregoeiro, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.
- 5.5 As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 ENVELOPE01:

- 6.1.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em papel timbrado do licitante, em uma via, com suas páginas enumeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal do proponente, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.
- 6.1.2 A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste edital.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



- 6.1.3 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:
CNPJ/CPF:
REPRESENTANTE LEGAL:
TELEFONE/FAX:

- 6.1.4 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 6.1.5 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6.1.6 As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote, sendo vedada a imposição de condições ou opções, somente admitidas as propostas que ofertem apenas um preço.
- 6.1.7 Descrição detalhada do LOTE, modelo, referência e outros elementos indispensáveis a sua precisacacterização.
- 6.1.8 O preço por lote proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.1.9 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 6.1.10 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

7 - DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital.

7.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

- 7.1.1 Cópia do documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



Anexo III deste edital e do contrato.

7.1.1.1 Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.1.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

7.1.3 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

7.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

7.1.6 Carteira de Identidade em se tratando de pessoa física.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme for o caso.

7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se for exigível para a atividade objeto deste Pregão.

7.2.3 Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.2.4 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.2.5 Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS.

7.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.7 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos denegativas.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para o fornecimento do objeto solicitado executado pelo próprio licitante.

7.5 DECLARAÇÕES:

7.5.1 Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido no Anexo III deste edital.

7.5.2 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste edital.

7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.6.1 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Câmara Municipal de Viçosa poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, este não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.6.1.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



expirada.

7.6.2 Os documentos exigidos para a fase de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simplesacompanhada do respectivo original para serautenticadapelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feitaem veículo de imprensaapropriado.

7.6.2.1 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal deprova.

7.6.2.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante seráinabilitado.

7.6.3 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.6.4 Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste edital.

7.6.4.1 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017 ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO PROPONENTE: CNPJ: REPRESENTANTE LEGAL: TELEFONE/FAX:
--

8 -DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário indicado no Preâmbulo deste edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregãopresencial.

8.2 DOSLANCES:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



- 8.2.1 Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.
- 8.2.2 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”.
- 8.2.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
- 8.2.4 As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 8.2.5 As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço.
 - 8.2.5.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas neste edital, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.
- 8.2.6 Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, o sistema informatizado definirá aleatoriamente a ordem de apresentação dos lances.
- 8.2.7 As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.
 - 8.2.7.1 O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, não obrigatoriamente inferior ao menor valor da sessão.
- 8.2.8 No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 8.2.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



8.2.10 Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

8.3 DO JULGAMENTO

8.3.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, obtido de acordo com o Anexo II.

8.3.2 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.2.1 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.3.3 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

8.3.4 Aceita a oferta de menor preço, o pregoeiro irá proceder com a abertura do envelope de "HABILITAÇÃO" para verificação do atendimento às exigências do item 7.

8.3.4.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.3.4.2 Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.3.4.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.3.4.3.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante.

8.3.4.3.2 Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

8.3.4.4 Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



- 8.3.5 Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.3.6 Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 8.3.6.1 O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 8.3.6.2 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3.6.3 Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.
- 8.3.6.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.
- 8.3.6.3.2 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.
- 8.3.6.3.3 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico. O pregoeiro registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informado para a retomada da sessão de pregão.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



- 8.3.6.4 Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.2.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.6.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.3.6.6 Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.
- 8.3.6.7 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.
- 8.3.7 Após a aplicação do critério de desempate, se houver o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço,
- 8.3.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para o seguinte endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, Praça Silviano Brandão, n.º 5, Centro, Viçosa, Minas Gerais, CEP 36.570-000.
- 8.3.9 Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.
- 8.3.10 Os envelopes “Documentos de Habilitação” das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão de prego.

9 - DOS RECURSOS

- 9.1 Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o lote qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.
- 9.1.1 O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



- 9.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
- 9.1.3 Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.
- 9.1.4 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos.
- 9.1.5 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.2 A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas), observados os prazos previstos no Edital.
- 9.3 Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:
 - 9.3.1 Motivadamente, reconsiderar a decisão.
 - 9.3.2 Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.
- 9.4 Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 9.5 Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.
- 9.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 9.7 As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no sítio oficial da Câmara Municipal de Viçosa na internet.
- 9.8 Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

Após a homologação do resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Câmara Municipal de Viçosa convocará os licitantes classificados para assinarem a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, para fazê-lo junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Viçosa, no endereço Praça Silviano Brandão, n.º 05, Centro, nesta Cidade, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 6.1.3 deste edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

11.1 Para o recebimento do documento previsto no item 1, ao Licitante caberá, para tanto:

11.2 Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examiná-lo e compará-lo à minuta da Ata de Registro de Preços, conforme Anexo VII do Edital.

11.3 A autorizar o seu representante a firmar, não havendo divergência entre os documentos cotejados a firmar, em seu nome, a referida Ata de Registro de Preços.

11.4 O exame a que alude o subitem 11.1 dar-se-á no recinto da Câmara Municipal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário para análise e conferência das peças mencionadas.

11.5 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos dos mencionados documentos que guardem absoluta conformidade com este edital, em expressão e substância.

11.6 Ao proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital convocatório.

11.7 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



dentro do prazo estabelecido no item 11, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando facultado ao pregoeiro chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo ou ainda, revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 7º.

11.8 Decorrido o prazo do item 11, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladamente ou conjuntamente:

11.8.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta.

11.8.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.9 A multa de que trata o item 11.8.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.10 Convocado o licitante remanescente proceder-se-á ao exame quanto ao objeto licitado e ao valor ofertado, assim como à aceitabilidade da proposta classificada, podendo a Pregoeiro, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

11.11 A partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a critério da Câmara Municipal e obedecida a ordem de classificação, os licitantes, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será(ão) convocado(s) pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal, mediante a Nota de Empenho, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93, para fornecer os materiais de homenagens na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital, ao termo de referência e respectiva ata.

11.12 A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste edital e pelos preceitos de direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

11.13 A Divisão de Compras da Câmara Municipal realizará a necessária pesquisa de mercado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º do Ato n.º 167/2013 da Câmara Municipal.

11.14 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Pregoeiro negociará com o Licitante Vencedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

11.15 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



protocolizada na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Viçosa, junto ao pregoeiro José Adilson de Lima Coelho.

11.16 O Licitante, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Câmara Municipal, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

11.17 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o licitante ficará exonerado da aplicação de penalidade.

11.18 Cancelados os registros, a Câmara Municipal poderá convocar os demais Licitantes, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

11.19 Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Câmara Municipal procederá a revogação da Ata de Registro de Preço, relativamente ao item que restar frustrado.

11.20 O setor de patrimônio e almoxarifado deverá realizar o controle das aquisições, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

11.21 Os Licitantes que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela Ata de Registro de Preço junto à Câmara Municipal.

11.22 A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da Ata de Registro de Preço e das contratações dela decorrentes.

11.23 A Seção de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal expedirá atestado de fiscalização das compras realizadas, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento.

11.24 A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

11.25 O acompanhamento e a fiscalização da Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do fornecedor pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

12- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



12.1 A Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

12.2 Nos termos do artigo 15, parágrafo 4º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

13.2 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal de contratos.

13.3 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

13.2 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): **01002.0103101014.013 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara, elemento de despesa 339030 – Material de Consumo.**

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

14.1.1 Advertência por escrito.

14.1.2 Multa de:

14.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

14.1.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que tornem impróprio o uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



contratadas.

14.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

14.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº8.666/93.

14.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

14.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

14.2.3 Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual.

14.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

14.2.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

14.2.6 Prestação de serviço de baixa qualidade.

14.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 14.1.

14.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

14.5 As sanções relacionadas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 também poderão ser aplicadas àquele que:

14.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame.

14.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa.

14.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

14.5.4 Não mantiver a proposta.

14.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

14.5.6 Comportar-se de modo inidôneo.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



14.5.7 Cometer fraude fiscal.

14.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 15.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 15.3 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão de pregão.
- 15.4 O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.5 O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.
- 15.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.8 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.vicosa.mg.leg.br ou poderá ser obtido na sede da Câmara Municipal de Viçosa.

Viçosa, 28 de junho de 2017.

José Adilson de Lima Coelho
Pregoeiro

Aprovo o presente edital.

*Randolpho Martino Júnior
Advogado
OAB/MG nº 72.561*



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este Termo de Referência contém em seu objeto, Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO MÉDIO UNITARIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
LOTE 1					
01	Unidade	Sabonete líquido para lavar as mãos, PH neutro, glicerinado, embalagem 5L.	40	R\$	R\$
02	Unidade	Desodorizador de ambiente aplicação aerosol aromatizador ambiental essência talco anti-tabaco. Embalagem com 400 ml.	100	R\$	R\$
03	Unidade	Desodorizador de ambiente aplicação aerosol aromatizador ambiental essência Jasmim anti-tabaco. Embalagem com 400 ml.	50	R\$	R\$
04	Unidade	Álcool em gel para limpeza doméstica. Embalagem com 500 g.	150	R\$	R\$
TOTAL DE PREÇO LOTE 1 R\$					
LOTE 2					
05	Unidade	Desinfetante de uso geral com aroma de eucalipto. Germicida e bactericida. Embalagem de 2L.	200	R\$	R\$
06	Unidade	Limpador de uso geral para limpeza pesada de superfícies laváveis.	100	R\$	R\$



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



		Composição química alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo aniônico, solvente, coadjuvantes, sequestrante, fragrância e água. Embalagem de 500 ml.			
07	Unidade	Água sanitária com cloro ativo. Com ação alvejante e desinfetante. Composição: hipoclorito de sódio 2,5 %p/p e água. Embalagem com 1 L.	350	R\$	R\$
08	Unidade	Detergente líquido neutro para lavar louças. Testado dermatologicamente, biodegradável. Embalagem de 500 ml.	100	R\$	R\$
09	Pacote	Limpa-vidro com álcool, aspecto físico líquido, composição lauril éter, sulfato de sódio, corante solvente água, embalagem com 500 ml.	100	R\$	R\$
10	Unidade	Saponáceo em pó com detergente. Embalagem com 300 g.	50	R\$	R\$
11	Unidade	Sabão em pó. Embalagem de 500g. Aplicação: lavar roupas e limpeza em geral.	100	R\$	R\$
TOTAL DE PREÇO LOTE 2 R\$					
LOTE 3					
12	Unidade	Flanela para limpeza. Material: algodão. Tamanho 60 X 60 cm. Cor branca.	100	R\$	R\$
13	Pacote	Pano multiuso	300	R\$	R\$



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



		antibactéria com a função de limpar, dar brilho, enxugar e lavar. Tamanho 60 X 35 cm. Composto por fibras de viscosa e látex sintético. Cor azul. Pacote com 5 unidades.			
14	Unidade	Saco alvejado multiuso 100% algodão. Tamanho 70X50 cm, cor branco.	200	R\$	R\$
15	Unidade	Pano de prato, 100% algodão, medindo no mínimo 60x40 cm.	10	R\$	R\$
TOTAL PREÇO LOTE 3			R\$		
LOTE 4					
16	Unidade	Papel higiênico neutro com folha duplas de alta qualidade, 100% celulose. Embalagem com 4 rolos de 30 m x 10 cm	500	R\$	R\$
17	Pacote	Papel toalha interfolha, cor branco, composto por 100% celulose extra virgem. Fardo com 1.000 folhas de 22,5 X 21 cm.	300	R\$	R\$
18	Pacote	Copo descartável, cor branca e capacidade de 200 ml. Fabricado de acordo com as normas da ABNT. Pacote com 100 unidades	1.000	R\$	R\$
19	Pacote	Copo descartável, cor branca e capacidade de 50 ml. Fabricado de acordo com as normas da ABNT. Pacote com 100 unidades	400	R\$	R\$
20	Unidade	Guardanapo de papel, folha simples, cor branca (24x22 cm).	200	R\$	R\$
21	Unidade	Papel alumínio em rolo medindo 30 cm de	10	R\$	R\$



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



		largura e 100 m de comprimento, embalado em caixa de papelão, sem furos ou sinais de oxidação.			
22	Unidade	Lenço de papel. Folha dupla. Dimensões: 15 X 22 cm. embalagem com 100 folhas.	100	R\$	R\$
TOTAL PREÇO LOTE 4			R\$		
LOTE 5					
23	Unidade	Lustra móveis superfície com aroma de jasmim. Embalagem com 200 ml.	50	R\$	R\$
24	Unidade	Espanador de pó material penas, com cabo em madeira, comprimento 60 cm. Características adicionais torneado e reforçado.	5	R\$	R\$
TOTAL PREÇO LOTE 5			R\$		
LOTE 6					
25	Unidade	Luvas multiuso de látex natural com palma antiaderente e interior em algodão flocado. Tamanho médio, pacote com um par, cor verde, dimensões: comprimento 31 cm e espessura 0,50 mm, tamanho G.	150	R\$	R\$
26	Unidade	Saboneteira material frasco em plástico para sabonete líquido 270 ml cor transparente	10	R\$	R\$
27	Unidade	Máscara descartável material TNT tecido não-tecido 100% de polipropileno do tipo agulhado com 40 gr/m ² , com dois elásticos do tipo roliço recobertos com algodão que se	6	R\$	R\$



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



		destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de usuários.			
28	Unidade	Escova de roupa oval em material plástico com cerdas de nylon.	5	R\$	R\$
29	Pacote	Esponja para limpeza com fibra sintética 11x7,4x2,3 cm, formato retangular, abrasividade alta, aplicação utensílios domésticos, características adicionais dupla face, embalagem com 3 unidades.	40	R\$	R\$
30	Unidade	Esponja de limpeza, material lã aço, formato anatômico, abrasividade mínima, aplicação utensílios de alumínio.	50	R\$	R\$
TOTAL PREÇO LOTE 6			R\$		
LOTE 7					
31	Unidade	Escova para vaso sanitário com estojo plástico tufada em forma cilíndrica em haste plástica preenchida, cabeça com 63 mm de comprimento, com fio sintético formando diâmetro de 82 mm e conjunto total de 350 mm de comprimento.	10	R\$	R\$
32	Unidade	Rodo Borracha Dupla, material cabo madeira plastificada medindo 1,20 cm, rodo plástico	5	R\$	R\$



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



		com 60 cm, borracha dupla, puxa e seca.			
33	Unidade	Vassoura , material cerdas piaçava, material cabo madeira, material cepa madeira capa folha flange, comprimento cepa 20, comprimento cerdas mínimo 9, características adicionais com cabo colado	10	R\$	R\$
34	Unidade	Balde material plástico, tamanho pequeno, com alça material arame galvanizado, capacidade 12 litros, características adicionais graduado, com alça, formato cilíndrico.	5	R\$	R\$
35	Unidade	Saco de lixo, extra forte com fundo estrela, capacidade de 30 L (6kg). Pacote com 5 unidades cada.	500	R\$	R\$
TOTAL DE PREÇO LOTE 7			R\$		
LOTE 8					
36	Unidade	Açúcar tipo cristal. Características adicionais sacarose de cana-de-açúcar. Pacote com 5kg.	200	R\$	R\$
37	Unidade	Café torrado e moído, extra forte, empacotado standingpack(pacote de pé). Pacote de 500g.	300	R\$	R\$
38	Unidade	Coador de café material flanela, cabo isolado 14 cm de diâmetro , 25 cm de profundidade.	10	R\$	R\$
39	Unidade	Taça vidro vinho/água, altura 11 cm, diâmetro da boca7,5 cm,capacidade: 300ml.Embalagem com	2	R\$	R\$



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



		24 unidade			
TOTAL PREÇO LOTE 8			R\$		
LOTE 9					
40	Unidade	Jarra em material vidro altura 21,5cm e de largura 8,4 cm capacidade para 1500ml.	4	R\$	R\$
41	Unidade	Garrafa Térmica em material aço inox com cor da tampa na cor preta capacidade para 1,8 litros, sistema de alta pressão maior da categoria corpo em aço inox, ampola de vidro, conserva quente até 6 horas, bico corta pingo, alça para carregar, peso aproximado: 1,3 kg, diâmetro :37,8 cm, peso :1,35 kg.	3	R\$	R\$
TOTAL PREÇO LOTE 9					
VALOR TOTAL MÁXIMO			R\$		

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios destina-se a suprir o almoxarifado e dessa forma atender as demandas de todos os setores da Câmara Municipal de Viçosa, assegurando o contínuo fornecimento desses materiais para utilização nas atividades administrativas.

3. ADJUDICAÇÃO

Deverá ser menor preço por lote.

4. DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

01002.0103101014.013– Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
elemento de despesa 339030 – Material de Consumo



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 O prazo máximo para entrega dos materiais de expediente será de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho.

5.2 Antes de efetuar entrega, a empresa deverá entrar em contato com o responsável do setor de Almoxarifado através do telefone (31) 3899-7500 para o recebimento dos materiais.

5.3 Não havendo expediente no dia fixado, a entrega deverá ser efetivada no primeiro dia útil seguinte.

5.4 Os materiais de expediente entregues em desacordo com o especificado neste instrumento e na Ata de Registro de Preços serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo (s), no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar da solicitação de substituição, sob pena de ser considerado descumprimento contratual.

5.5 O recolhimento dos materiais de expediente recusados e a entrega de novos correrão a custa da Contratada.

5.6 O prazo de garantia, para todos os itens, será de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, sem necessidade de menção na nota fiscal de entrega ou em declaração.

5.7 Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias durante o recebimento dos materiais de expediente licitados, correrão por conta da Contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Entregar os materiais de expediente de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.

6.2 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

6.3 Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento dos materiais de expediente, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal, podendo esta, inclusive, reter quantias e pagamento para o fim de garantir o referido ressarcimento.

6.4 Substituir de imediato, às suas expensas, os materiais de expediente, se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequarem às especificações deste Termo de Referência.

6.5 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar,



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado.

6.6 Entregar os materiais de expediente na Câmara Municipal em perfeitas condições de uso, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer problemas físicos, que possam comprometer o seu uso imediato.

6.7 Todos os materiais de expediente fornecidos deverão possuir garantia integral durante o prazo de validade contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, ficando a expensas da Contratada a substituição dos materiais que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos.

7. VIGÊNCIA

7.1 A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2 Nos termos do artigo 15, inciso 4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata de Registro de Preços podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

8. LOCAL DE ENTREGA

A empresa contratada deverá fornecer o item objeto deste termo no Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Viçosa, no endereço Praça Silviano Brandão, n.º 05, Centro, Viçosa, Minas Gerais.

9. UNIDADE FISCALIZADORA

É competente para acompanhar e conferir o objeto deste edital o Chefe de Seção de Material e Patrimônio, junto ao Diretor Geral.

10. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento no protocolo da CONTRATANTE, da nota fiscal, boleto bancário e/ou fatura, ficando o pagamento condicionado a comprovação de que a CONTRATADA mantém os requisitos de habilitação quanto a regularidade fiscal.

11. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



- a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.
- b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Viçosa, por prazo não superior a 2 (dois) anos e rescisão contratual.
- e) A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contatar, pelo prazo de até 05 (cinco anos), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Viçosa, 28 de junho de 2017.

José Adilson de Lima Coelho
Pregoeiro



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL N.º009/2017 (preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social/Nome			
CNPJ/CPF			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA – LOTE ÚNICO			
ITEM 01 –	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (a)
	R\$		R\$
ITEM02 –	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (b)
	R\$		R\$
Valor Total dos itens:			R\$
Duração do contrato			MESES
Condições de pagamento			CONFORME MINUTA DO CONTRATO
Prazo de Validade da Proposta			



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



Local de execução	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
Data e local.	
Assinatura do Representante Legal da Empresa	



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a)

_____ com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão nº.009/2017, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ diretor(s) ou sócio(s), com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, em especial do art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº _____.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço pelo presente instrumento, na condição de _____ Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre realizado por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho realizado por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicosamg.br

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº _____/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, com CNPJ nº 26.120.956/0001-10, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Marilange Santana Pinto Coelho Ferreira nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, o resultado do Pregão Presencial nº 009/2017 em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 3.893/2004 e demais legislações aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, a seguir denominada **FORNECEDOR**, classificada em _____ lugar, neste ato representada por seu _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, classificada no Processo Licitatório nº 010/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 009/2017, do tipo menor preço por lote.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e gêneros alimentícios, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços das _____ (.....) empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, observando a Proposta Comercial apresentada:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicosamg.br

ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO M UNITARIO	PREÇO TOTAL
LOTE 1					
01	Unidade	Sabonete líquido para lavar as mãos, PH neutro, glicerinado, embalagem 5L.	40	R\$	R\$
02	Unidade	Desodorizador de ambiente aplicação aerosol aromatizador ambiental essência talco anti-tabaco. Embalagem com 400 ml.	100	R\$	R\$
03	Unidade	Desodorizador de ambiente aplicação aerosol aromatizador ambiental essência Jasmim anti-tabaco. Embalagem com 400 ml.	50	R\$	R\$
04	Unidade	Álcool em gel para limpeza doméstica. Embalagem com 500 g.	150	R\$	R\$
TOTAL DE PREÇO LOTE 1 R\$					
LOTE 2					
05	Unidade	Desinfetante de uso geral com aroma de eucalipto. Germicida e bactericida. Embalagem de 2L.	200	R\$	R\$
06	Unidade	Limpador de uso geral para limpeza pesada de superfícies laváveis. Composição químicaalquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo aniônico, solvente, coadjuvantes, sequestrante, fragrância e água. Embalagem de 500 ml.	100	R\$	R\$
07	Unidade	Água sanitária com cloro	350	R\$	R\$



		ativo. Com ação alvejante e desinfetante. Composição: hipoclorito de sódio 2,5 %p/p e água. Embalagem com 1 L.			
08	Unidade	Detergente líquido neutro para lavar louças. Testado dermatologicamente, biodegradável. Embalagem de 500 ml.	100	R\$	R\$
09	Pacote	Limpa-vidro com álcool, aspecto físico líquido, composição lauril éter, sulfato de sódio, corante solvente água, embalagem com 500 ml.	100	R\$	R\$
10	Unidade	Saponáceo em pó com detergente. Embalagem com 300 g.	50	R\$	R\$
11	Unidade	Sabão em pó. Embalagem de 500g. Aplicação: lavarroupas e limpeza em geral.	100	R\$	R\$
TOTAL DE PREÇO LOTE 2			R\$		
LOTE 3					
12	Unidade	Flanela para limpeza. Material: algodão. Tamanho 60 X 60 cm. Cor branca.	100	R\$	R\$
13	Pacote	Pano multiuso antibactéria com a função de limpar, dar brilho, enxugar e lavar. Tamanho 60 X 35 cm. Composto por fibras de viscosa e látex sintético. Cor azul. Pacote com 5	300	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicosamg.br

		unidades.			
14	Unidade	Saco alvejado multiuso 100% algodão. Tamanho 70X50 cm, cor branco.	200	R\$	R\$
15	Unidade	Pano de prato, 100% algodão, medindo no mínimo 60x40 cm.	10	R\$	R\$
TOTAL PREÇO LOTE 3			R\$		
LOTE 4					
16	Unidade	Papel higiênico neutro com folha duplas de alta qualidade, 100% celulose. Embalagem com 4 rolos de 30 m x 10 cm	500	R\$	R\$
17	Pacote	Papel toalha interfolha, cor branco, composto por 100% celulose extra virgem. Fardo com 1.000 folhas de 22,5 X 21 cm.	300	R\$	R\$
18	Pacote	Copo descartável, cor branca e capacidade de 200 ml. Fabricado de acordo com as normas da ABNT. Pacote com 100 unidades	1.000	R\$	R\$
19	Pacote	Copo descartável, cor branca e capacidade de 50 ml. Fabricado de acordo com as normas da ABNT. Pacote com 100 unidades	400	R\$	R\$
20	Unidade	Guardanapo de papel, folha simples, cor branca (24x22 cm).	200	R\$	R\$
21	Unidade	Papel alumínio em rolo medindo 30 cm de largura e 100 m de comprimento, embalado em caixa de papelão, sem furos ou sinais de oxidação.	10	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicosamg.br

22	Unidade	Lenço de papel. Folha dupla. Dimensões: 15 X 22 cm. embalagem com 100 folhas.	100	R\$	R\$
TOTAL PREÇO LOTE 4			R\$		
LOTE 5					
23	Unidade	Lustra móveis superfície com aroma de jasmim. Embalagem com 200 ml.	50	R\$	R\$
24	Unidade	Espanador de pó material penas, com cabo em madeira, comprimento 60 cm. Características adicionais torneado e reforçado.	5	R\$	R\$
TOTAL PREÇO LOTE 5			R\$		
LOTE 6					
25	Unidade	Luvas multiuso de látex natural com palma antiaderente e interior em algodão flocado. Tamanho médio, pacote com um par, cor verde, dimensões: comprimento 31 cm e espessura 0,50 mm, tamanho G.	150	R\$	R\$
26	Unidade	Saboneteira material frasco em plástico para sabonete líquido 270 ml cor transparente	10	R\$	R\$
27	Unidade	Máscara descartável material TNT tecido não-tecido 100% de polipropileno do tipo agulhado com 40 gr/m ² , com dois elásticos do tipo roliço recobertos com algodão que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha	6	R\$	R\$



		de usuários.			
28	Unidade	Escova de roupa oval em material plástico com cerdas de nylon.	5	R\$	R\$
29	Pacote	Esponja para limpeza com fibra sintética 11x7,4x2,3 cm, formato retangular, abrasividade alta, aplicação utensílios domésticos, características adicionais dupla face, embalagem com 3 unidades.	40	R\$	R\$
30	Unidade	Esponja de limpeza, material lã aço, formato anatômico, abrasividade mínima, aplicação utensílios de alumínio.	50	R\$	R\$
TOTAL PREÇO LOTE 6			R\$		
LOTE 7					
31	Unidade	Escova para vaso sanitário com estojo plástico tufada em forma cilíndrica em haste plástica preenchida, cabeça com 63 mm de comprimento, com fio sintético formando diâmetro de 82 mm e conjunto total de 350 mm de comprimento.	10	R\$	R\$
32	Unidade	Rodo Borracha Dupla, material cabo madeira plastificada medindo 1,20 cm, rodo plástico com 60 cm, borracha	5	R\$	R\$



		dupla, puxa e seca.			
33	Unidade	Vassoura , material cerdas piaçava, material cabo madeira, material cepa madeira capa folha flange, comprimento cepa 20, comprimento cerdas mínimo 9, características adicionais com cabo colado	10	R\$	R\$
34	Unidade	Balde material plástico, tamanho pequeno, com alça material arame galvanizado, capacidade 12 litros, características adicionais graduado, com alça, formato cilíndrico.	5	R\$	R\$
35	Unidade	Saco de lixo, extra forte com fundo estrela, capacidade de 30 L (6kg). Pacote com 5 unidades cada.	500	R\$	R\$
TOTAL DE PREÇO LOTE 7			R\$		
LOTE 8					
36	Unidade	Açúcar tipo cristal. Características adicionais sacarose de cana-de-açúcar. Pacote com 5kg.	200	R\$	R\$
37	Unidade	Café torrado e moído, extra forte, empacotado standingpack(pacote de pé). Pacote de 500g.	300	R\$	R\$
38	Unidade	Coador de café material flanela, cabo isolado 14 cm de diâmetro , 25 cm de profundidade.	10	R\$	R\$
39	Unidade	Taça vidro vinho/água, altura 11 cm, diâmetro da boca7,5 cm,capacidade:	2	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicosamg.br

		300ml.Embalagem com 24 unidade			
TOTAL PREÇO LOTE 8			R\$		
LOTE 9					
40	Unidade	Jarra em material vidro altura 21,5cm e de largura 8,4 cm capacidade para 1500ml.	4	R\$	R\$
41	Unidade	Garrafa Térmica em material aço inox com cr da tampa na cor preta capacidade para 1,8 litros, sistema de alta pressão maior da categoria corpo em aço inox, ampola de vidro, conserva quente até 6 horas, bico corta pingo, alça para carregar, peso aproximado: 1,3 kg, diâmetro :37,8 cm, peso :1,35 kg.	3	R\$	R\$
TOTAL PREÇO LOTE 9					
VALOR TOTAL			R\$		

2.2. O Fornecedor, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 010/2017, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

2.3. A contratação dos itens objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho de despesa, após a emissão do pedido de compra pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal.

2.4. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária nº **01002.0103101014.013** – **Manutenção das Atividades**



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicosamg.br

Administrativas da Câmara com elemento de despesa **339030- Material de Consumo**, do orçamento vigente.

2.5. Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo máximo para entrega dos materiais de limpeza e gêneros alimentícios é de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho.

3.2. Antes de efetuar entrega a empresa deverá entrar em contato com o responsável do setor de Almojarifado através do telefone (31) 3899-7500 para o recebimento dos materiais.

3.3. Os materiais de homenagens deverão ser entregues no Almojarifado da Câmara Municipal de Viçosa, situada na Praça Silviano Brandão nº 05, Centro, Viçosa, Minas Gerais, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

3.3.1 - Não havendo homenagens no dia fixado, a entrega deverá ser efetivada no primeiro dia útil seguinte.

3.4. Os materiais de homenagens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento e na Ata de Registro de Preços serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo(s), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação de substituição, sob pena de ser considerado descumprimento contratual.

3.5. O recolhimento dos materiais de homenagens recusados e a entrega de novos correrão á custa da Contratada.

3.6. O prazo de garantia, para todos os itens, é de 90 (noventa) dias, conforme previsto



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicosamg.br

no Código de Defesa do Consumidor, sem necessidade de menção na nota fiscal de entrega ou em declaração.

3.7. Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias durante o recebimento dos materiais de homenagens licitados, correrão por conta Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

4.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo obrigatório informar à Pregoeiro os quantitativos das contratações.

4.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à aquisição/ contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

5.3. Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

5.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 008/2016, que a



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicosa.mg.leg.br

precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PORDANOS

6.1. O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

6.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3. Se qualquer reclamação nada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, esta comunicação ao fornecedor, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante à Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.

6.4. Fica desde já entendido que quais quer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicosamg.br

pagos pelo fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do Fornecedor;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Pregoeiro promover as negociações junto aos Fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Pregoeiro convocará os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1- Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:

7.3.1-liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2- convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicosamg.br

negociação.

7.3.2.1- Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) quando o Fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o Fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o Fornecedor tiver comunicado à Câmara Municipal em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.5. O registro do Fornecedor será cancelado quando:

7.5.1- descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.5.2- não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;

7.5.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.5.4- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.5.5- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.4 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicosa.mg.leg.br

7.5.6- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

7.5.7- O cancelamento, pela Câmara Municipal, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5.8 -A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Câmara Municipal, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.vicosa.mg.leg.br. juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. O Fornecedor, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

8.2. Os casos de não execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, erro ou imperfeição a execução, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitarão o Fornecedor às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

8.2.1- advertência;

8.2.2- multa, nos seguintes percentuais:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicosa.mg.leg.br

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, conforme orçamento aprovado, na hipótese do fornecedor injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.2.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.2.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo fornecedor ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5. O pagamento das multas aplicadas não exime o Fornecedor da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força desta Ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicosamg.br

8.6. As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pelo Fornecedor como relevante.

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.2. Ser por escrita e protocolizada na Comissão Permanente de Licitação – no prédio sede da Câmara Municipal de Viçosa, com o servidor José Adilson de Lima Coelho - Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

9.3. A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

9.4. Ser dirigida ao Pregoeiro da Câmara Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes no Edital.

9.5. A decisão do Pregoeiro da Câmara Municipal será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.

9.6. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

9.7. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicosa.mg.leg.br

9.8. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados o servidor responsável para esta função.

10.2. A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Divisão de Patrimônio e Almojarifado, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 009/2017, seus anexos e a proposta do Fornecedor classificado em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 3.893/2004 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicosa.mg.leg.br

Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Viçosa, _____ de _____ de 2017.

Presidente da Câmara

Responsável legal

Testemunha

Randolpho Martino Junior
Advogado
OAB/MG-72.561

Testemunha



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicosamg.br

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

Contrato de aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA e <xxx>.

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 009/2017, para a contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CONTRATADA

Razão Social/Nome:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Representante Legal: <inserir nome, número do documento de identidade e do CPF>

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa** de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL n.º. 009/2017 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicosamg.br

ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO M UNITARIO	PREÇO TOTAL
LOTE 1					
01	Unidade	Sabonete líquido para lavar as mãos, PH neutro, glicerinado, embalagem 5L.	40	R\$	R\$
02	Unidade	Desodorizador de ambiente aplicação aerosol aromatizador ambiental essência talco anti-tabaco. Embalagem com 400 ml.	100	R\$	R\$
03	Unidade	Desodorizador de ambiente aplicação aerosol aromatizador ambiental essência Jasmim anti-tabaco. Embalagem com 400 ml.	50	R\$	R\$
04	Unidade	Álcool em gel para limpeza doméstica. Embalagem com 500 g.	150	R\$	R\$
TOTAL DE PREÇO LOTE 1 R\$					
LOTE 2					
05	Unidade	Desinfetante de uso geral com aroma de eucalipto. Germicida e bactericida. Embalagem de 2L.	200	R\$	R\$
06	Unidade	Limpador de uso geral para limpeza pesada de superfícies laváveis. Composição químicaalquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo aniônico, solvente, coadjuvantes, sequestrante, fragrância e água. Embalagem de 500 ml.	100	R\$	R\$



07	Unidade	Água sanitária com cloro ativo. Com ação alvejante e desinfetante. Composição: hipoclorito de sódio 2,5 %p/p e água. Embalagem com 1 L.	350	R\$	R\$
08	Unidade	Detergente líquido neutro para lavar louças. Testado dermatologicamente, biodegradável. Embalagem de 500 ml.	100	R\$	R\$
09	Pacote	Limpa-vidro com álcool, aspecto físico líquido, composição lauril éter, sulfato de sódio, corante solvente água, embalagem com 500 ml.	100	R\$	R\$
10	Unidade	Saponáceo em pó com detergente. Embalagem com 300 g.	50	R\$	R\$
11	Unidade	Sabão em pó. Embalagem de 500g. Aplicação: lavarroupas e limpeza em geral.	100	R\$	R\$
TOTAL DE PREÇO LOTE 2 R\$					
LOTE 3					
12	Unidade	Flanela para limpeza. Material: algodão. Tamanho 60 X 60 cm. Cor branca.	100	R\$	R\$
13	Pacote	Pano multiuso antibactéria com a função de limpar, dar brilho, enxugar e lavar. Tamanho 60 X 35 cm. Composto por fibras de viscosa e látex sintético.	300	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicosamg.br

		Cor azul. Pacote com 5 unidades.			
14	Unidade	Saco alvejado multiuso 100% algodão. Tamanho 70X50 cm, cor branco.	200	R\$	R\$
15	Unidade	Pano de prato, 100% algodão, medindo no mínimo 60x40 cm.	10	R\$	R\$
TOTAL PREÇO LOTE 3			R\$		
LOTE 4					
16	Unidade	Papel higiênico neutro com folha duplas de alta qualidade, 100% celulose. Embalagem com 4 rolos de 30 m x 10 cm	500	R\$	R\$
17	Pacote	Papel toalha interfolha, cor branco, composto por 100% celulose extra virgem. Fardo com 1.000 folhas de 22,5 X 21 cm.	300	R\$	R\$
18	Pacote	Copo descartável, cor branca e capacidade de 200 ml. Fabricado de acordo com as normas da ABNT. Pacote com 100 unidades	1.000	R\$	R\$
19	Pacote	Copo descartável, cor branca e capacidade de 50 ml. Fabricado de acordo com as normas da ABNT. Pacote com 100 unidades	400	R\$	R\$
20	Unidade	Guardanapo de papel, folha simples, cor branca (24x22 cm).	200	R\$	R\$
21	Unidade	Papel alumínio em rolo medindo 30 cm de largura e 100 m de comprimento, embalado em caixa de papelão, sem furos ou sinais de	10	R\$	R\$



		oxidação.			
22	Unidade	Lenço de papel. Folha dupla. Dimensões: 15 X 22 cm. embalagem com 100 folhas.	100	R\$	R\$
TOTAL PREÇO LOTE 4			R\$		
LOTE 5					
23	Unidade	Lustra móveis superfície com aroma de jasmim. Embalagem com 200 ml.	50	R\$	R\$
24	Unidade	Espanador de pó material penas, com cabo em madeira, comprimento 60 cm. Características adicionais torneado e reforçado.	5	R\$	R\$
TOTAL PREÇO LOTE 5			R\$		
LOTE 6					
25	Unidade	Luvas multiuso de látex natural com palma antiaderente e interior em algodão flocado. Tamanho médio, pacote com um par, cor verde, dimensões: comprimento 31 cm e espessura 0,50 mm, tamanho G.	150	R\$	R\$
26	Unidade	Saboneteira material frasco em plástico para sabonete líquido 270 ml cor transparente	10	R\$	R\$
27	Unidade	Máscara descartável material TNT tecido não-tecido 100% de polipropileno do tipo agulhado com 40 gr/m ² , com dois elásticos do tipo roliço recobertos com algodão que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se	6	R\$	R\$



		prendem atrás da orelha de usuários.			
28	Unidade	Escova de roupa oval em material plástico com cerdas de nylon.	5	R\$	R\$
29	Pacote	Esponja para limpeza com fibra sintética 11x7,4x2,3 cm, formato retangular, abrasividade alta, aplicação utensílios domésticos, características adicionais dupla face, embalagem com 3 unidades.	40	R\$	R\$
30	Unidade	Esponja de limpeza, material lã aço, formato anatômico, abrasividade mínima, aplicação utensílios de alumínio.	50	R\$	R\$
TOTAL PREÇO LOTE 6				R\$	
LOTE 7					
31	Unidade	Escova para vaso sanitário com estojo plástico tufada em forma cilíndrica em haste plástica preenchida, cabeça com 63 mm de comprimento, com fio sintético formando diâmetro de 82 mm e conjunto total de 350 mm de comprimento.	10	R\$	R\$
32	Unidade	Rodo Borracha Dupla, material cabo madeira plastificada medindo 1,20 cm, rodo plástico	5	R\$	R\$



		com 60 cm, borracha dupla, puxa e seca.			
33	Unidade	Vassoura , material cerdas piaçava, material cabo madeira, material cepa madeira capa folha flange, comprimento cepa 20, comprimento cerdas mínimo 9, características adicionais com cabo colado	10	R\$	R\$
34	Unidade	Balde material plástico, tamanho pequeno, com alça material arame galvanizado, capacidade 12 litros, características adicionais graduado, com alça, formato cilíndrico.	5	R\$	R\$
35	Unidade	Saco de lixo, extra forte com fundo estrela, capacidade de 30 L (6kg). Pacote com 5 unidades cada.	500	R\$	R\$
TOTAL DE PREÇO LOTE 7			R\$		
LOTE 8					
36	Unidade	Açúcar tipo cristal. Características adicionais sacarose de cana-de-açúcar. Pacote com 5kg.	200	R\$	R\$
37	Unidade	Café torrado e moído, extra forte, empacotado standingpack(pacote de pé). Pacote de 500g.	300	R\$	R\$
38	Unidade	Coador de café material flanela, cabo isolado 14 cm de diâmetro , 25 cm de profundidade.	10	R\$	R\$
39	Unidade	Taça vidro vinho/água, altura 11 cm, diâmetro da boca7,5	2	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicosamg.br

		cm, capacidade: 300ml. Embalagem com 24 unidade			
TOTAL PREÇO LOTE 8			R\$		
LOTE 9					
40	Unidade	Jarra em material vidro altura 21,5cm e de largura 8,4 cm capacidade para 1500ml.	4	R\$	R\$
41	Unidade	Garrafa Térmica em material aço inox com cr da tampa na cor preta capacidade para 1,8 litros, sistema de alta pressão maior da categoria corpo em aço inox, ampola de vidro, conserva quente até 6 horas, bico corta pingo, alça para carregar, peso aproximado: 1,3 kg, diâmetro :37,8 cm, peso :1,35 kg.	3	R\$	R\$
TOTAL PREÇO LOTE 9					
VALOR TOTAL				R\$	

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão nº. 009/2017, no endereço indicado.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do fiscal do contrato, respeitado o prazo máximo de dias.

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigos 73 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicosamg.br

fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) definitivamente, após 3 (três) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

III Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

I - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

II - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 1º O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no edital.

Parágrafo 2º Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): **01002.0103101014.013- Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara**, elemento de **despesa 339030 – Material de Consumo**.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicosa.mg.leg.br

II - proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

III - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe o prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

IV - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

V - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

DA CONTRATADA

I - mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

II - prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo I do Edital;

III - cumprir as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE;

IV - cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

V - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

VII - iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Anexo I do Edital;

VIII - observar os horários determinados pela CONTRATANTE;

IX - fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado;

X - disponibilizar a CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;

XI - manter os dados cadastrais atualizados junto a CONTRATANTE;

XII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII - arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicoso.mg.leg.br

contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XIV - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XV - promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

XVI - exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

XVII - manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;

XVIII - a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicosamg.br

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicosamg.br

do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

De acordo com o artigo 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro
36.570-000 – Viçosa MG
www.vicosamg.br

importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

Em consonância com os termos da Resolução nº 011/2009, o presente contrato será publicado, em extrato, no hall da Câmara Municipal de Viçosa - MG, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa, MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Viçosa, de de .

Aprovo o presente contrato.

CONTRATANTE:

Randolpho Martino Júnior
Advogado
OAB/MG nº 72.561

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: